

PORTARIA Nº 05/2025

Estabelece normas para a transferência de presos condenados em cumprimento de pena privativa de liberdade para a Associação de Proteção e Assistência ao Condenado – APAC e que já passaram pelo método da Instituição.

○ REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO – APAC DE ARAXÁ/MG, no uso das atribuições legais que lhes conferem,

CONSIDERANDO que a Assistência de Proteção e Assistência ao Condenado – APAC é uma entidade civil dedicada a recuperação e a reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade, baseando-se o trabalho na valorização humana, associada a evangelização.

CONSIDERANDO que o modelo APAC, que foi criado em 1974, tem a proposta de criar um presídio sem policiais, priorizando a segurança e a confiança uns nos outros, com o apoio de voluntários, propiciando a ressocialização do recuperando, que tem a oportunidade de trabalhar e estudar dentro do próprio presídio;

CONSIDERANDO o cuidado com a segurança dos recuperandos, funcionários, voluntários e operadores do direito que frequentam a APAC;

CONSIDERANDO que a lotação máxima da instituição é de 120 recuperandos, não dispondo de vagas suficientes para todos os sentenciados interessados em fazer parte do método APAC, logo, possui uma longa fila de espera;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta nº 49/PR-TJMG/2024 estabelece normas gerais para a transferências de presos em cumprimento de pena privativa de liberdade para a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC;

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas a serem observadas na transferência de presos condenados em cumprimento de pena privativa de liberdade para a Associação de Proteção e Assistência ao Condenado – APAC e que já passaram pelo método da instituição.

Art. 2º Não poderá retornar ao método APAC o preso que cumpriu sua pena corretamente e sua data de saída da instituição é inferior à 12 (doze) meses.





APAC
ARAXÁ - MG

Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC de ARAXÁ - MG

Rua Tenente Coronel Hermenegildo Magalhães, 150

Bairro: Orozino Teixeira

Araxá – MG – CEP 38181-431

Tel: (34) 3664-5044 / E-mail: apacaraxa@fbac.com.br

CNPJ: 23.370.836/0001-83

Art. 3º O sentenciado que cometeu falta grave durante sua permanência na instituição (como fuga, uso de entorpecentes e celulares, etc...) não está apto para fazer parte do método APAC.

Art. 4º Os impedimentos previstos nos artigos anteriores se justificam pela necessidade de preservar a segurança, a ordem e a disciplina dos demais recuperandos bem como evitar conflitos de interesses, favorecimentos indevidos ou influências negativas sobre os demais internos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 30 de abril de 2025.

MATHEUS HENRIQUE CUNHA BARROSO

Interventor (Administrador Provisório)

Associação de Proteção e Assistência ao Condenado de Araxá/MG